

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU**, CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LUIZ VILSON DE OLIVEIRA** e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GASPAR**, CNPJ 95.948.501/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO HOSTINS JUNIOR**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA- BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as Categorias **Profissional, dos empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Gaspar/SC**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais, a partir de 01 de novembro de 2012, para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ficando estabelecido que quanto menor a jornada, proporcionalmente menor será o piso, serão os que seguem:

- a) **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)**, nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho, e **R\$ 802,00 (oitocentos e dois reais)**, a partir do 7º (sétimo) mês, para os ocupantes dos cargos de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Cobrança, Auxiliar de Crediário, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Escritório, Empacotador, Garagista, Manobrista, *Office-Boy*, Panfleteiro e Servente de Limpeza.

b) **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)**, nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho, e **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**, a partir do 7º (sétimo) mês, para todos os demais cargos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no mesmo segmento do comércio, terá direito a receber o piso salarial previsto nas letras “a” e “b” acima, sem a necessidade de cumprir a carência de 6 (seis) meses, exceto se não tenha sido este período completamente cumprido, hipótese em que poderá haver, a critério da empresa, a complementação do período remanescente.

### **CLAUSULA REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de novembro de 2012, em 7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento) aplicado sobre o salário de outubro de 2012, que automaticamente será o salário dos trabalhadores em novembro/2012. Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/11/11 e 31/10/12. Não poderá ser objeto de compensação eventuais reajustes concedidos a título de promoção ou troca de função.

**Parágrafo Primeiro:** - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados anualmente em todas as faixas salariais pelo INPC-IBGE, considerando o percentual acumulado dos últimos 12 meses.

**Parágrafo Segundo:** - Aos empregados que percebem SALÁRIO MISTO (fixo + comissão) a correção salarial deverá incidir sobre a parte fixa, nas mesmas condições acima convencionadas.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados admitidos a partir de novembro/2011 poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários do mês da admissão.

<u>Mês de admissão</u>	<u>%</u>	<u>Fator</u>
11/11	7,50	1.0750
12/11	6,84	1.0684
01/12	6,20	1.0620
02/12	5,56	1.0556
03/12	4,93	1.0493
04/12	4,30	1.0430

05/12	3,67	1.0367
06/12	3,05	1.0305
07/12	2,43	1.0243
08/12	1,82	1.0182
09/12	1.21	1.0121
10/12	0,60	1.0060

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos remunerados e feriados dos comissionistas, calculado sobre o valor das comissões.

### **CLAUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa e que foram admitidos até a data de 31/10/2003, haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que exerçam a função de caixa e que forem admitidos a partir de 01/11/2003, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados que exerçam a função de caixa e que forem admitidos a partir de 01/11/2004, haverá remuneração mensal de 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

**Parágrafo Terceiro:** A referida remuneração, somente é devida, no caso de o empregador descontar do operador de caixa, eventuais diferenças que venham a ocorrer no caixa

**Parágrafo Quarto:** Considera-se quebra, a falta que eventualmente venha existir. Eventuais sobras serão entregues ao caixa geral da empresa para posterior registro no caixa. Estes valores não poderão ser descontados dos operadores de caixa.

### **CLAUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e com a discriminação das parcelas descontadas, inclusive o valor de recolhimentos ao FGTS.

## **CLAUSULA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA**

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias vencidas ou proporcionais, 13º salário, aviso prévio e inclusão das horas extras nos cálculos em referência, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (hum).

### **DESCONTOS SALARIAIS**

**CLÁUSULA NONA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:** As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CALCULO**

#### **CLAUSULA DÉCIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

Por ocasião do reajuste salarial, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na empresa, desde que exerça a mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação na forma da lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO**

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que a requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

Para cálculo deverá ser obedecido o seguinte:

Dividir o valor total dos salários (fixo + comissão) pelo número total de horas trabalhadas no mês, cujo resultado, deverá ser multiplicado pelo número de horas extras e acrescido do percentual previsto nesta CONVENÇÃO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DO CAIXA**

As horas dispensadas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIA**

Adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre os serviços extraordinários, prestados pela categoria de segunda á sábado. Quando o serviço extraordinário atingir DUAS HORAS, a empresa fornecerá alimentação gratuitamente aos empregados, no próprio local de trabalho, cujo tempo destinado para este fim, considerar-se-á como trabalhado.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

Os empregados que tenham mais de 7 (sete) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ocorrendo dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, terão direito a uma gratificação especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservando o aviso prévio legal.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE**

A empregada mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda por pessoa que esteja cuidando da criança (parente ou não da empregada), a título de auxílio creche, limitado ao valor de **R\$ 63,00** (sessenta e três reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT, quanto à suposta fraude na emissão destes documentos.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), fará jus a previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O benefício ora convencionado não se constitui salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As Rescisões Contratuais, a partir de 1 (hum) ano completo desde a admissão, deverão ser homologadas no Sindicato dos Empregados, Sub-Sede Gaspar, cujo atendimento é em todas as TERÇAS-FEIRAS, com horário marcado.

**Parágrafo Primeiro:** A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa num prazo de 10(dez) dias consecutivos em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, na forma das cominações previstas na Lei 7. 855 de 24/10/89, sob pena, de o não cumprimento implicar nas penalidades previstas nesta Convenção.

**Parágrafo Segundo:** No caso de os prazos previstos no parágrafo primeiro, não coincidirem com terças-feiras, a homologação poderá ser feita na terça-feira subsequente, mediante apresentação de comprovante da **quitação através de depósito bancário**, dentro do prazo estabelecido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes as verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal ou espontâneos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO**

No caso do empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no sindicato dos empregados, uma via do documento rescisório, isentando-se a empresa, desta forma, da multa prevista na convenção, desde que haja um comprovante da comunicação ao empregado por escrito, constando data, horário e local para o devido comparecimento.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e a entidade sindical o motivo da rescisão.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Os empregadores deverão anotar na carteira de trabalho as funções efetivamente exercidas pelo empregado.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, complementando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo ao empregado.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA SINDICAL/UNIMED**

Os funcionários demitidos e que sejam sócio do Sindicato deverão ter sua carteira sindical e da Unimed retida pelo departamento de pessoal da empresa para posterior devolução ao sindicato.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

No caso de despedida por iniciativa da empresa ou por pedido de demissão, com opção de Aviso Prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, desde que tenha trabalhado no mínimo 5 dias e obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Havendo dispensa do cumprimento do aviso, esta ocorrência deverá ser comunicada por escrito.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Serão fornecidos gratuitamente: uniformes, calçados, maquiagem e ferramentas dentro das exigências de cada setor e quando exigidos pela empresa.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Terá garantia de emprego ou salário o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho desde que tenha se apresentado a empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO**

O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário de **40 (quarenta)** dias após a alta medica previdenciária.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego ou salário ao trabalhador que contar com mais de 7 (sete) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses.

## **ESTABILIDADE ABORTO**

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO ABORTO NÃO CRIMINOSO**

A mulher , em fase de gestação e que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário, por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCICIO DO TRABALHO**

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES E CURSOS**

As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas-extras.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de realização de cursos, treinamentos e palestras, fora do expediente normal de trabalho, é facultada a participação do empregado e não importará no cômputo e/ou pagamento de horas-extras.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**



A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como concursos vestibulares, desde que avisada 24 (vinte e quatro) horas antes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS A MÃE /PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL**

O empregador abonará a falta, no caso de acompanhamento em consulta médica, internação hospitalar, ou na convalescença domiciliar, de dependente até 10 (dez) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAT- COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO.**

Sempre que ocorrer acidente de trabalho no período que o funcionário estiver sobre a responsabilidade da empresa a mesma é obrigada a preencher à “**CAT- COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO**” encaminhando posteriormente cópia ao Sindicato da Categoria Profissional.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

As partes se comprometem em discutir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente na Elaboração e Implementação da:

NR – 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

NR – 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

NR – 17- Ergonomia e do estabelecimento de Percepção de adicional da NR – 15 – Atividades e Operações Insalubres e da NR – 16 - Atividades e Operações Perigosas.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE RSC (INPS)**

Quando solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá o referido formulário devidamente preenchido.

### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - DEPÓSITOS E EXTRATOS BANCÁRIOS**

Obrigaç o de ser o recolhimento do FGTS feito com base no total da remuneraç o do empregado, devendo as empresas entregarem, aos mesmos, os extratos fornecidos pelo BANCO.

#### **CLAUSULA QUADRAG SIMA PRIMEIRA - ATESTADOS M DICOS E ODONTOL GICOS**

Os atestados fornecidos por m dicos e dentistas da entidade sindical dos comerci rios, ser o aceitos pelas empresas, bem como aqueles fornecidos por m dicos/dentistas de entidades p blicas e particulares.

#### **CLAUSULA QUADRAG SIMA SEGUNDA - CONV NIO FARM CIA**

As empresas poder o firmar conv nio com Farm cias, propiciando aos empregados a compra de medicamentos e respectivo desconto em folha de pagamento.

#### **CLAUSULA QUADRAG SIMA TERCEIRA – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

Haver  assentos para os empregados nos locais de trabalhos, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas no serviço e, em especial, nos intervalos de atendimento a Clientela.

#### **CLAUSULA QUADRAG SIMA QUARTA - LOCAL PARA LANCHE**

A empresa que n o dispuser de cantina ou refeit rio, destinar  local, em condiç es de higiene, para lanches dos empregados, como tamb m fornecer   gua pot vel e gelada.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLAUSULA QUADRAG SIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Ser  garantida a estabilidade no emprego ao empregado acidentado at  1 (um) ano ap s a alta m dica previdenci ria.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇ O, DISTRIBUIÇ O, CONTROLE, FALTAS**

#### **COMPENSAÇ O DE JORNADA**

**CL USULA QUADRAG SIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL:** Fica facultada a abertura do com rcio, sem limite de hor rio, de segunda a s bado, sendo que as empresas que vierem a praticar o referido hor rio dever o criar turnos de trabalho ou adotar o sistema de compensaç o de horas, respeitando as seguintes regras:

**PAR GRAFO PRIMEIRO:** As horas trabalhadas al m da jornada normal, para efeito de compensaç o (folgas), ficam limitadas a 8 (oito) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As compensações (folgas) das horas previstas no parágrafo primeiro se darão de comum acordo entre empregado e empregador, à razão de hora por hora, até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês de sua realização.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A compensação (folga) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, com base na comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As horas que excederem aos limites previstos no parágrafo primeiro deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e, as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que optarem pela prática do previsto nesta cláusula, independentemente do número de empregados contratados/envolvidos, se obrigam a:

**a)** manter controle de horário (livro-ponto, cartão-ponto manual, mecânico ou eletrônico), possibilitando a verificação das horas efetivamente trabalhadas e compensadas (folgadas), devendo fornecer aos empregados, extrato (espelho) destas horas;

**b)** fornecer gratuitamente lanche (“x-salada”) ou almoço, acompanhado de refrigerante;

**c)** respeitar os horários de empregados(as) estudantes e de empregadas que possuam filhos em creches;

**d)** informar ao Sindicato Profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema de compensação e o número de empregados envolvidos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, independentemente de quem tenha sido a iniciativa, o empregado, se credor, receberá as horas excedentes, sob a rubrica de horas extras e, se devedor, poderão ser descontados somente no caso de pedido sua demissão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As horas extras praticadas em Domingos e/ou Feriados, não serão objeto de compensação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DOMINGOS:** Fica estabelecido que as empresas poderão abrir seus estabelecimentos, aos domingos das 8:00 às 13:00 horas, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por domingo trabalhado no mês, exceto os domingos do calendário de Natal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A folga compensatória prevista do *caput* desta cláusula deverá ser concedida na semana que antecede ou sucede ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS:** Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal ( 25/12 ), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por feriado trabalhado no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A folga compensatória prevista no *caput* desta cláusula deverá ser concedida no mês ou no máximo até 30 (trinta) dias após o mês de sua realização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O desrespeito às exceções convencionadas no *caput* desta cláusula (Domingo de Páscoa, Dia de Natal, Dia de Ano Novo e Dia do Trabalhador), facultará ao Sindicato Laboral, a cobrança de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial previsto nesta convenção, por infração e pelo número de empregados que nestes dias trabalharem, cujo montante reverterá em favor destes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CARNAVAL:** A terça-feira de carnaval será considerada folga, podendo ser antecipada esta folga para a segunda-feira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que as empresas arcarão com 50% das horas desse dia e os empregados com os outros 50% das horas, este último, objeto de compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado as empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder a sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus a ajuda de custo.

#### **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório à utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, ***para empresas que possuem acima de 5 empregados***, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que se possibilite o pagamento das horas ***realmente*** trabalhadas .

## **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO NATALINO 2012**

**Parágrafo Primeiro:** O horário de funcionamento do comércio será o seguinte:

01/12/12	Sábado	Normal
02/12/12	Domingo	Fechado
03/12/12 á 07/12/12	Segunda à Sexta- feira	Das 08:00 às 20.00 hs.
08/12/12	Sábado	Das 08:00 às 18:00 hs.
09/12/12	Domingo	Das 15:00 às 20.00 hs.
10/12/12 à 14/12/12	Segunda à Sexta- feira	Das 08:00 às 20:00 hs.
15/12/12	Sábado	Das 08:00 às 20:00 hs.
16/12/12	Domingo	Das 15:00 às 20:00 hs
17/12/12 à 21/12/12	Segunda à Sexta- feira	Das 08:00 às 21:00 hs
22/12/12	Sábado	Das 08:00 às 20:00 hs
23/01/12	Domingo	Das15:00 ás 20:00 hs.
24/12/12	Segunda-feira	Das0 8:00 ás 12:00 hs.
25/12/12	Terça-feira	Fechado
26, 27, 28 e 29/12/12	Quarta, Quinta, Sexta e Sábado	Horário Normal
30 e 31/12/12	Domingo e segunda-feira	Fechado
01/01/13	Terça –feira	Fechado

**Parágrafo Segundo:** As horas extraordinárias efetuadas no calendário acima de Segunda-Feira à Sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Terceiro:** Nos Domingos trabalhados conforme calendário acima, os empregados receberão uma ajuda de custo no valor de R\$ 45,00 (quarenta e um reais) por Domingo trabalhado, como também uma folga correspondente a cada Domingo, que deverá ser concedida até 18 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Quarto:** As empresas fornecerão almoço gratuitamente aos funcionários a partir dia 03/12/2012 até o dia 22/12/2012, exceto nos dias 09, 16 e 23/12/2012, quando deverá ser fornecido lanche acompanhado de refrigerante.

**Parágrafo Quinto:** Os supermercados e similares, trabalharão em seus horários normais, definidos pelos próprios estabelecimentos, exceto no dia: 23.12.12 que será das 8:00 às 20:00 horas, e nos dias 24 e 31.12.12 das 8:00 às 17:00 horas.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS ENTRE TURNOS**

O intervalo entre turno e para almoço, não poderá ser inferior a 01 (uma) hora, e nem superior a 02 (duas) horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal. Não serão descontados das férias os dias 25/12- NATAL, e 01/01- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

### **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA APÓS FÉRIAS**

Será garantido o emprego ou salário ao empregado que retornar de férias por um período mínimo de 20 (vinte) dias, preservado o aviso prévio legal.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão, entre outros documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato, com livre opção.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do MTE – Ministério Trabalho e Emprego, e também conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23/10/2012 na cidade de Gaspar, para a qual foi convocada toda categoria profissional, as

empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo explicitados observados o limite para desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) -, conforme segue:

A) Na remuneração da competência Novembro/12, serão descontados 3% (três por cento).

B) Na remuneração da competência Julho/13, serão descontados 3% (três por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato laboral, devendo ser os valores descontados, recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme deliberação das assembleias acima citadas, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, manifestada perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato representante da categoria profissional, no prazo de até 10 dias após a assinatura deste instrumento, fará publicar comunicado em jornal de grande circulação, informando aos trabalhadores acerca do teor, valor, forma e prazo de cobrança da contribuição acima referida; da destinação dos recursos auferidos; da forma de prestação de contas; e da possibilidade de os não associados manifestarem oposição à cobrança da contribuição assistencial contida nesta cláusula, divulgando as formas, prazo, local e horário do recebimento dessas manifestações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para manifestação da oposição referida será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital mencionado no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Sindicato representativo da categoria profissional tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados no comunicado acima referido, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

### **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO PATRONAL**

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 8º, IV da Constituição Federal, ficou estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 05.11.2012, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), Contribuição Confederativa, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
Empresas sem Empregados	R\$ 43,00
1 à 3 Empregados	R\$ 49,00
4 à 6 Empregados	R\$ 76,00
7 à 11 Empregados	R\$ 129,00
12 à 18 Empregados	R\$ 215,00
19 à 30 Empregados	R\$ 301,00
31 à 40 Empregados	R\$ 366,00
41 à 50 Empregados	R\$ 420,00
Acima de 50 Empregados	R\$ 473,00

Os referidos valores deverão ser quitados na sede do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Gaspar, sito à Rua Cel. Aristiliano Ramos, 502 – Centro, até 31 de março de 2013, sob pena de serem acrescidos de 2% (dois por cento) de multa mais juros de correção monetária de 3% (três por cento) ao mês.

### **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO DE GUIAS**

O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme cláusula 57 desta convenção.



**Parágrafo primeiro:** As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e e-mail, ou pessoalmente na sede do sindicato.

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLAUSULA SEXAGÉSIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO**

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLAUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa de 28% (vinte e oito por cento) sobre o salário normativo, por infração e por empregado em favor deste. No caso de cláusula que favorecerá a Entidade Sindical Profissional, a multa será de 28% (vinte e oito por cento) por infração e por empregado, em favor do referido órgão.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU



Luiz Vilson de Oliveira - Presidente

CPF – 216.366.999-87

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAR



Francisco Hostins Junior – Presidente

CPF – 862.765.069-15